

**PARECER Nº 1644/2012 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 325/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa estabelecer regras para utilização de imagem de próprios públicos em publicidade imobiliária no Município de São Paulo.

Pela propositura, as empresas do ramo imobiliário deverão pagar um valor (a ser definido em norma regulamentadora) pela utilização, como argumento para venda ou para indicativo de localização do imóvel, de imagens, fotos e indicações de próprios públicos, parques, equipamentos ou qualquer outro bem público, ficando proibidas de utilizarem em seus textos publicitários ou memoriais descritivos menções a próprios públicos como forma de argumento de venda de imóveis ou como indicativo de localização. Essas empresas também poderão firmar termos de compromisso para manutenção de praças, parques, jardins e outros equipamentos públicos que sejam explorados por elas como ferramenta ou argumento de venda. Ademais, é estabelecida multa de 10% do valor venal do empreendimento, caso haja desrespeito ao estabelecido no projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, consideramos que a matéria deva prosperar, eis que possibilita a geração de receitas ao erário como contrapartida pelo uso de imagens de próprios públicos em publicidade imobiliária, ou, alternativamente, a redução de despesas para a Prefeitura Municipal, com a assunção, pela iniciativa privada, da manutenção de logradouros.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31/10/2012

Milton Leite – DEM – Presidente

Donato – PT – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Miguel – PR

Francisco Chagas – PT